Fls. n.º 2
Proc. 1043/93

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1789	27/09/93	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 97 DE ____ DE _____ DE 1.993

dispondo sobre registro em Cartório de contratos de despesas sem licitação.

FAÇO SABER; que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 8 de novembro de 1993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr.Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a exigir o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca, de todo contrato que a Prefeitura celebrar , que dispensar processo licitatório.

§ Único - As despesas desse registro, fica a cargo do contratado.

Art. 2º - Os contratos em vigência, deverão ser registrados dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, sob pena de revogação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de setembro de 1993

DR. TADEU REZENDE
Vereador.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça Finanças
S. Sessões 27/9/1993
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 1148 93

PROCESSO Nº.1.048/93 - PROJETO DE LEI Nº.97/93

Recebimento para estudo e parecer em 27/9/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18/10/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Dr. Celinha
com prazo de 8 dias vencivel em 6.10.93
Sala das Comissões em
27 9 93

presidente

Recebimento para estudo e parecer em 27/9/1993
com o prazo de 15 dias
vencivel em 18/10/1993
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
com prazo de 8 dias vencivel em 6.10.93
Sala das Comissões em
27 9 93

presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 4 de 11 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 8 de 11 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente

1048/93

Fls. n.º 4
Proc. 1148 93

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- Projeto de Lei nº.97/93

INTERESSADO:- Vereador Dr. Tadeu Rezende

RELATOR:- Vereador Di Taliberti

ASSUNTO:- dispondo sobre registro em cartório de contratos de despesas sem licitação.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1.993

Relator.
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1.993

Evandro Patti
Secretário

Dr.Tadeu Rezende
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 5
Proc. 1148 93

Gabinete da Presidência

ref.of.872/93-CM.

Mococa, 09 de novembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 08 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.81/93 - Projeto de Lei nº.72/93 (autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió).

AUTÓGRAFO Nº.82/93 - Projeto de Lei nº.81/93 (autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió).

AUTÓGRAFO Nº.83/93 - Projeto de Lei nº.89/93 (autoria do Vereador Di Taliberti).

AUTÓGRAFO Nº.84/93 - Projeto de Lei nº.91/93 (autoria do Vereador João Ramalho de Oliveira).

AUTÓGRAFO Nº.85/93 - Projeto de Lei nº.97/93 (autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende).

AUTÓGRAFO Nº.86/93 - Projeto de Lei nº.106/93 (autoria do Vereador Cido Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.87/93 - Projeto de Lei nº.109/93 (autoria do Vereador Cido Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.88/93 - Projeto de Lei nº.110/93 (autoria do Vereador Cido Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.89/93 - Projeto de Lei nº.111/93 (autoria do Vereador Cido Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.90/93 - Projeto de Lei nº.115/93

AUTÓGRAFO Nº.91/93 - Projeto de Lei nº.116/93

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração, firmando-nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 1148/93

AUTÓGRAFO Nº.85 DE 1.993

Projeto de Lei nº.97/93

dispondo sobre registro em Cartório de contratos de despesas sem licitação

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de novembro de 1993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a exigir o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca, de todo contrato que a Prefeitura celebrar, que dispensar processo licitatório.

Parágrafo Único - As despesas desse registro, fica a cargo do contratado.

Art. 2º - Os contratos em vigência, deverão ser registrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, sob pena de revogação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

NORBERTO GARIB
2º. Secretário